



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 031-2022
TERMO DE FOMENTO N.º 028-2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG E A CASA INFANTO JUVENIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO - CIJU, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 111, DE 16 DE ABRIL DE 2018, QUE “REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 197, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO - CIJU, com sede na Praça Cônego Hermógenes n.º 37, Centro, em Sacramento/MG, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 18.579.938/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCELINO HENRIQUE**, inscrito no CPF sob o n.º 436.190.296-87, portador da Cédula de Identidade RG 14.048.772 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento-MG, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, vêm celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no artigo 116, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.516, de 25 de setembro de 2017, que “**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.517, de 29 de setembro de 2017, que “**CONCEDE ISENÇÃO E AUXÍLIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP ÀS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, que “**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**”, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o gasto médio dos últimos 6 (seis) meses em kilowatt (kW) das contas de energia elétrica;

CONSIDERANDO que no exercício de 2018 serão repassados os valores referentes a 9 (nove) meses, de abril a dezembro, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 111/2018;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica Especializada Sousa Oliveira – Advogados Associados, emitido em 07 de março de 2022, pelos Dra. Roberta Catarina Giacomo e Maykell Lorrán Augusto Dias de Aguiar, que se aplica como parecer paradigma, considerando que o conteúdo legal e jurídico se apresenta idêntico ao caso, ora indagado a Assessoria. (fls. 81/87)

mediante as cláusulas e condições seguintes:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por finalidade conceder auxílio à Casa Infante Juvenil São Vicente de Paulo de Sacramento - CIJU, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.517, de 29 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA INSTITUIÇÃO – CASA INFANTE JUVENIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO - CIJU:

2.1.1 – Aplicar, obrigatoriamente, o valor repassado para o pagamento das contas de energia elétrica devendo as mesmas ficarem rigorosamente em dia, sob pena de suspensão e de eventual ressarcimento ao Erário;

2.1.2 - Cumprir as exigências decorrentes do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive demonstrando, por meio de relatório, que as contas foram pagas em dia;

2.2 – DO CONCEDENTE:

2.2.1 – Transferir o valor, mediante documentação exigida como pré-requisito para a habilitação, seguindo, fielmente, os parâmetros definidos na legislação de regência.

2.2.2. – O pagamento relativo ao ano de 2022, será no valor de **R\$7.467,10 (sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos)** a ser paga em parcela única anual até o **10º (décimo) dia útil do mês de abril de 2022**, de acordo com a disponibilidade financeira, referente ao gasto médio dos últimos 6 (seis) meses das contas de energia elétrica, no período de agosto de 2021 a janeiro de 2022, conforme o documento de fls.80;

2.2.3 – A partir de janeiro de 2021, utilizar-se-á o cálculo citado no item anterior, porém, multiplicado por 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, e, assim, sucessivamente, com pagamento até o 10º dia útil do mês de referência.

2.2.4 – As contas de energia elétrica citadas no **item 2.2.2**, em nome da CASA INFANTE JUVENIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO, são referentes à **INSTALAÇÃO Nº. 3002258758**.

2.2.5 – Analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, tratando do cumprimento das obrigações da INSTITUIÇÃO, após análise prévia do Conselho Municipal de Assistência Social.

2.2.6 – Sílvia Madalosso Dreher, Secretária Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração coordenar a operacionalização do Termo de Fomento e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento;

2.2 – Compete também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** instrumentalizar as ações do CONCEDENTE bem como da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: **02.07.08.243.0081.2.004.3.3.50.39.00** Ficha 379, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Termo, sem ônus para as partes:

6.1.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.1.2 - razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas PARTES antes do término da vigência do presente termo ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.


E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2022.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito


Marcelino Henrique
Presidente da CIJU

Testemunhas:

1) - 
Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10

2) - 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04